



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 047-GP/2019

Em 15 de julho de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com indenizações e restituições trabalhistas referente a rescisões contratuais de servidores exonerados para fins de aposentadoria.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Fichas nº 92 e 135.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 15 de julho de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 15 / 07 / 2019
ELIZABETHA CH. JONES
C.M.V.N.M



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047 -GP/2019

Em 15 de julho de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Indenizações e restituições trabalhistas referente a rescisões contratuais de servidores exonerados para fins de aposentadoria.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610014.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	30.000,00
12.3610016.2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	50.000,00
	TOTAL	80.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610016.2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	50.000,00
12.3610014.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	30.000,00
	TOTAL	80.000,00

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).**

Palácio 21 de Julho, em 15 de julho de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal